

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

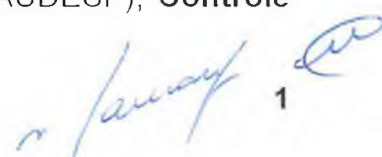
CONTRATO Nº 013, DE 05/11/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005-L, DE 16/10/2019
PROCESSO Nº 067-L, DE 18/09/2019

CONTRATO DE LOCAÇÃO, LICENCIAMENTO DE USO E ASSISTÊNCIA PARA SISTEMAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA E AUDESP, GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E CONTROLE INTERNO, BEM COMO SUPORTE TÉCNICO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE E A EMPRESA FIORILLI SOFTWARE LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua São Paulo nº 355, Jardim Renê, São Roque, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente, senhor **Mauro Salvador Sgueglia de Góes**, brasileiro, casado, Vereador, portador do Documento de Identidade RG nº 26.449.154-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 177.231.008-50, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **FIORILLI SOFTWARE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.704.233/0001-38, localizada na Avenida Marginal nº 65, Distrito Industrial da Cidade de Bálamo, Estado de São Paulo, CEP 15.140-000, neste ato representada por seu Sócio Administrador, senhor **JOSÉ ROBERTO FIORILLI**, portador do RG nº 5.146.225-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 476.609.378-04, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993 e alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital do Pregão Presencial nº 005-L, de 16/10/2019, sob Processo nº 067-L, de 18/09/2019, pelos termos da Proposta da CONTRATADA datada de 30/10/2019 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato o licenciamento de uso de Programas ou Sistemas para a Administração Pública Municipal e o treinamento dos técnicos municipais para a execução dos seguintes serviços: a Locação, licenciamento de uso e assistência para **Sistemas de Contabilidade Pública e AUDESP** (incluindo os módulos integrados de: Planejamento e Orçamentário, Tesouraria, Gestão de Estoque, Gestão de Compras e Licitação, Gestão de Patrimônio, Administração de Frotas, Atendimento à Lei Complementar nº 131/2009 e Atendimento à Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011); **Gestão de Recursos Humanos** (incluindo os módulos de: Folha de Pagamentos, Perfil Profissiográfico Previdenciário, Controle de Frequência, Contracheque na WEB, Fase III do AUDESP); **Controle**


 1

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Interno e Suporte Técnico em conformidade com a discriminação contida no Anexo - Termo de Referência.

1.1.1 O termo "Programa" significa o programa original e todas as cópias completas ou parciais do mesmo. Um Programa consiste em instruções legíveis por máquina, seus componentes, dados, conteúdo audiovisual (tal como imagens, texto, gravações ou figuras) e materiais licenciados relacionados.

CLÁUSULA SEGUNDA – UTILIZAÇÃO DO PROGRAMA

2.1 A empresa CONTRATADA concede à CONTRATANTE uma licença não-exclusiva de utilização do Programa.

2.2 A CONTRATANTE poderá:

2.2.1 utilizar o Programa para as autorizações que adquiriu; e

2.2.2 fazer e instalar cópias para suportar o nível de utilização autorizado, desde que reproduza a observação de direitos autorais/de autor e outras legendas de propriedade em cada cópia ou cópia parcial do Programa.

2.3 A CONTRATANTE garantirá que qualquer pessoa que utilizar o Programa o fará apenas de acordo com os termos desse Contrato.

2.4 A CONTRATANTE não poderá:

2.4.1 utilizar, copiar, modificar ou distribuir o Programa, salvo como previsto neste Contrato;

2.4.2 inverter a montagem, inverter a compilação ou, de outro modo, converter o Programa, salvo se expressamente permitido pela lei, sem a possibilidade de renúncia contratual; ou

2.4.3 sublicenciar, alugar ou locar o Programa.

CLÁUSULA TERCEIRA – TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

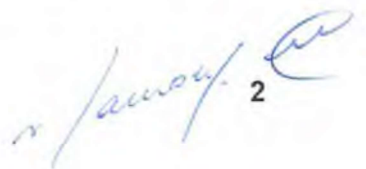
3.1 A CONTRATANTE não pode transferir todos os seus direitos de licença e obrigações ao abrigo de uma Prova de Titularidade para o Programa a terceiros.

3.2 A transferência das obrigações e direitos de licença da CONTRATANTE rescinde sua autorização de utilização do Programa na Prova de Titularidade.

3.3 Em conformidade com artigo 72 e artigo 78, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/1993, a CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente, associar-se, ceder ou transferir os direitos e obrigações inerentes a este contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – PROVA DE TITULARIDADE

4.1 A Prova de Titularidade para este Programa é a evidência da autorização para a CONTRATANTE utilizar este Programa e sua aceitação dos serviços de garantia, preços de programas de atualização futuros (se anunciados) e oportunidades especiais ou promocionais em potencial.

  2

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

CLÁUSULA QUINTA – ENCARGOS E IMPOSTOS

5.1 A CONTRATADA define a utilização para o Programa quanto aos encargos e o especifica na Prova de Titularidade. Os encargos são baseados na extensão de uso autorizado. Se a CONTRATANTE desejar aumentar a extensão do uso, deverá notificar a CONTRATADA ou seu revendedor e pagar os encargos aplicáveis. A CONTRATADA não faz devoluções, nem concede créditos, em relação a encargos já exigíveis ou pagos.

5.2 Se qualquer autoridade impuser um imposto, encargo, coleta ou um honorário, excluindo-se aqueles baseados no lucro líquido da CONTRATADA, sobre o Programa fornecido e os serviços que o acompanham pela CONTRATADA mediante este Contrato, a CONTRATANTE concordará em pagar essa quantia da maneira especificada pela CONTRATADA ou fornecerá documentação de isenção.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA LIMITADA

6.1 A CONTRATADA garante que quando o Programa for utilizado no ambiente operacional especificado, ele funcionará em conformidade com as especificações.

6.2 A CONTRATADA não garante a operação ininterrupta ou isenta de erros do Programa, ou que irá corrigir todos os defeitos do Programa. A CONTRATANTE é responsável pelos resultados obtidos com a utilização do Programa. O período de garantia do Programa expira um ano após a data da contratação. As Informações sobre Licença especificam a duração dos serviços do Programa.

6.3 Durante o período de garantia, é fornecida assistência sem encargos para a parte não-modificada do Programa através dos serviços do Programa relacionados a defeitos. Os serviços do programa estão disponíveis por um período nunca inferior a um ano, contado a partir da data de lançamento do Programa. Deste modo, a duração do serviço de garantia depende de quando a CONTRATANTE obtém a licença. Se o Programa não funcionar de acordo com a garantia durante o primeiro ano após a CONTRATANTE ter obtido a licença e a CONTRATADA não conseguir resolver o problema fornecendo uma correção, restrição ou derivação, a CONTRATANTE poderá devolver o Programa onde o adquiriu e receber a devolução da quantia paga.

CLÁUSULA SÉTIMA – LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

7.1 Podem ocorrer casos em que, devido a um não-cumprimento por parte da CONTRATADA ou a outra responsabilidade, a CONTRATANTE tenha direito a reclamar danos da CONTRATADA. Em cada caso, independentemente da base em que a CONTRATANTE pode ter direito a reclamar os danos da CONTRATADA (incluindo violação fundamental, negligência, falsas afirmações ou outra reclamação contratual ou extra contratual), a CONTRATADA é responsável por não mais do que a quantia de quaisquer outros danos diretos reais até o máximo correspondente ao valor dos encargos para o Programa que é a causa da reclamação.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

7.2 A CONTRATADA não será responsável por quaisquer danos especiais, incidentais ou indiretos ou por quaisquer danos de consequência econômica (incluindo lucros cessantes), mesmo se a CONTRATADA ou seu revendedor, tiverem sido advertidos da possibilidade de tais danos.

7.3 A CONTRATADA não será responsável por:

7.3.1 perda ou dano a seus registros ou dados; ou

7.3.2 quaisquer danos reclamados pela CONTRATANTE com base em qualquer reclamação de terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – PREÇOS E CONDIÇÕES

8.1 O valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) correspondente a locação dos sistemas será paga em doze parcelas mensais iguais, do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) cada uma, mediante a emissão de notas fiscais, sendo a primeira emitida no início do mês imediatamente seguinte ao da assinatura do contrato.

8.2 Será considerado motivo para a paralisação dos serviços e posterior rescisão de contrato o atraso de pagamento dos valores faturados por mais de noventa dias.

8.3 Os sistemas informatizados poderão ser bloqueados ou suspensos para novos lançamentos, sempre que houver falta de pagamento do preço ajustado, por mais de noventa dias.

CLÁUSULA NONA – PRAZOS DE VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência do presente contrato é de doze meses, contados a partir de 25/11/2019, enquanto que o prazo da licença de uso para consultas, ajustes e emissão de relatórios é indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 O preço previsto será reajustado anualmente utilizando-se como índice o IPCA/FGV referente ao último período de doze meses.

10.2 Caso o índice não esteja publicado na data de emissão da nota fiscal, a CONTRATADA utilizará o último índice publicado, podendo compensar a diferença para mais ou para menos na nota do mês seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FATURAMENTO

11.1 Os valores devidos pela CONTRATANTE serão faturados no primeiro decêndio do mês seguinte ao da liquidação da locação, com vencimento até o último dia útil do mês da emissão da respectiva nota fiscal.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PAGAMENTO

12.1 A CONTRATANTE se obriga expressamente a efetuar o pagamento através de boleto de compensação bancária, ou ordem de pagamento através para o banco e conta indicados no Boleto.

12.2 O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia, contado da data da emissão do **Atestado de Recebimento dos Serviços** na forma do item 16.2 deste contrato e à vista de nota fiscal apresentada nos termos do item 11.1.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRAZOS DE INÍCIO

13.1 Os Programas, objeto do presente contrato, deverão estar em pleno funcionamento no prazo máximo de trinta dias após assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONTROLE DE INFORMAÇÕES

14.1 A CONTRATANTE é responsável pela supervisão, administração e controle do uso dos sistemas e se obriga a tratar como segredo comercial quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e modelos relativos ao sistema, inclusive planilhas, formulários e relatórios de saída, utilizando-os apenas para as finalidades previstas no objeto deste contrato, não podendo revelá-los ou facilitar a revelação a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PROTEÇÃO

15.1 A CONTRATADA poderá, com relação ao sistema informatizado, e com isso a CONTRATANTE expressamente concorda, introduzir meios de proteção contra cópias e uso indevido no sistema, mesmo que tais meios impliquem na destruição de arquivos ou registros no caso de tentativa de violação ou mau uso, sendo a responsabilidade por tais eventos inteiramente assumida pelo usuário da CONTRATANTE.

15.2 A CONTRATADA se obriga, com relação aos bancos de dados ou tabelas cadastrais de todos os sistemas, mantê-los disponíveis para utilização pelas demais linguagens de programação existentes no mercado de software, ou a emitir mediante remuneração, quando solicitada, no prazo de uma semana, arquivos TXT's com os respectivos layouts.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ACOMPANHAMENTO

16.1 A CONTRATANTE se compromete a manter funcionários que atuarão nos serviços e será instruído pelos técnicos da CONTRATADA, reservando-se esta o direito de se manifestar sobre a falta de condições de aprendizagem desses funcionários ou sobre a resistência à implantação de sistemas e procedimentos, sendo nesse caso substituídos pela CONTRATANTE.

16.2 O objeto deste contrato, em cada uma de suas parcelas mensais, será recebido e atestado por servidor público responsável pelo Setor de Informática da

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Contratante, à vista da nota fiscal/fatura representativa dos serviços prestados, mediante a constatação da obediência das cláusulas contratuais firmadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – MULTAS

17.1 No caso da inexecução parcial ou total do presente termo contratual, ou mesmo em caso de mora contratual, poderão ser aplicadas pela CONTRATANTE as seguintes multas:

17.1.1 pela inexecução parcial do contrato, multa de até 5%, do valor do contrato;

17.1.2 pela inexecução total do contrato, assim também entendida a recusa à sua assinatura, multa de até 10% do valor do contrato;

17.1.3 pela mora contratual, assim entendido eventual atraso no atendimento de consultas formuladas, multa de 1% (um por cento) do valor da parcela mensal, por dia de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÃO

18.1 Constitui motivo para rescisão do presente o descumprimento pelas partes das condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

19.1 As despesas oriundas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

01.031.0003.2304.0000 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

33.90.40.00 – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO E SOFTWARE

19.2 Para os próximos exercícios, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – GERAL

20.1 Além das cláusulas contratuais deste termo, os contratantes declaram conhecer e sujeitar-se às normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, especialmente o caso de rescisão administrativa prevista no seu artigo 77.

20.2 Nada neste Contrato afeta quaisquer direitos legais dos consumidores que não possam ser renunciados ou limitados pelo contrato.

20.3 A CONTRATADA pode rescindir a licença da CONTRATANTE no caso de não-cumprimento dos termos deste Contrato. Se a CONTRATADA rescindir a licença, a autorização da CONTRATANTE para utilizar o Programa também será rescindida.

20.4 Nem a CONTRATANTE e nem a CONTRATADA poderão iniciar uma ação legal com relação a este Contrato, mais de um ano depois de ter surgido a causa

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

da ação, a não ser que seja estabelecido de outra forma pela lei sem a possibilidade de limitação ou renúncia contratual.

20.5 Nem a CONTRATANTE e nem a CONTRATADA são responsáveis pelo não-cumprimento das obrigações devido a causas fora do seu controle.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1 Fica eleito, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de São Roque.

E por assim se acharem justos e contratados, mandaram elaborar o presente, que foi lido e achado conforme, ao qual conferem plena e irrevogável validade, depois de rubricado em todas as folhas e anexos e assinado na presença de testemunhas que a tudo assistiram nesta data.

Estância Turística de São Roque, 05 de novembro de 2019.

MAURO SALVADOR S. DE GÓES

Presidente da Câmara Municipal
da Estância Turística de São Roque

JOSÉ ROBERTO FIORILLI

Sócio Administrador da
Empresa Fiorilli Software Ltda.

TESTEMUNHA 1

(ASSINATURA E Nº DO CPF)

Mauracy Moraes de Oliveira
CPF 122.502.588-58
RG: 21.100.402-5

TESTEMUNHA 2

(ASSINATURA E Nº DO CPF)

Madeli de Fátima Figueira
Assessora Técnica Legislativa
CRC1 SP 230769/O-2
CPF: 160.872.58-58

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

ANEXO 10

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO DE CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

CONTRATADA: Fiorilli Software Ltda.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 13-L, de 05/11/2019

OBJETO: Locação, licença de uso e assistência em Sistemas de Contabilidade Pública e AUDESP, Gestão de Recursos Humano e Controle Interno

ADVOGADO(S): (*) Yan Soares de Sampaio Nascimento – OAB: 282273 e Virgínia Cocchi Winter – OAB: 251991

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: São Roque, 05 de novembro de 2019.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Mauro Salvador Sgueglia de Góes – Presidente

E-mail institucional: madeli@camarasaoroque.sp.gov.br

E-mail pessoal: mauracy@camarasaoroque.sp.gov.br

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: José Roberto Fiorilli – Sócio Administrador

E-mail institucional: jrfiorilli@fiorilli.com.br

E-mail pessoal: fiorilli@fiorilli.com.br

Assinatura: _____